



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

Nº265/2024

## Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 232-VHVF/2024 de 16 de abril**:

### DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102.º-A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

**HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE**, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2023/500.10.301/1780 - F233/2023** e que se notifique **LUIS NUNES FIRMINO, UNIPESSOAL, LDA, na qualidade de proprietário do imóvel sito em Rua Ilha de Sta Maria, 23, r/c Esqº, Torre da Marinha, Arrentela**, para que no prazo de **60 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **Legalização** da alteração da estrutura resistente da fração, sendo que caso não o faça ou em alternativa deverá proceder à **Reposição** da estrutura resistente da fração nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, devendo para tal serem cumpridos todos os instrumentos de gestão do território e procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como todas as normas regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas d), e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE, sendo que em caso de incumprimento, incorre numa contraordenação pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punido com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, e crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do RJUE, podendo a C. Municipal tomar posse administrativa e execução coerciva, e todas as despesas realizadas com esta execução coerciva serão a cargo do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do RJUE, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, verificou-se que se encontra em execução obras no interior da fração, as quais consistem no seguinte: • Alteração da estrutura resistente com a demolição das paredes interiores de separação da cozinha e da sala; • Colocação de reforços estruturais em perfis metálicos na zona onde foram demolidas as paredes resistentes; • Alteração do alçado posterior com a modificação das dimensões do vão envidraçado da cozinha o qual passou a uma janela de sacada com uma altura total de 2,00m; • Execução de uma nova instalação sanitária; A referida construção foi executada sem qualquer tipo de autorização camarária;

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea d), do n.º 4 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que a



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

alteração da estrutura resistente da fração é suscetível de legalização;

d) A 19 de janeiro de 2024 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º **040-VHVF/2024**, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 12 de agosto de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Carlos Coelho Tavares.